



À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU – MA,

REQUERIMENTO Nº 011 /2023

Assunto: Requerimento de Abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com a finalidade de investigar práticas supostamente ilegais do Chefe do Poder Executivo de Turiaçu - MA, consistentes na ausência de repasse das contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dos Servidores da Rede Municipal de Educação; Contratações temporárias realizadas sem a observância dos requisitos legais e em preterição ao Concurso Público; Atraso no envio da Relação Anual de Informações Sociais referente ao ano base de 2021 em desrespeito à determinações do Ministério Público do Trabalho e Emprego – MTE.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Turiaçu – MA não pode se furtar de seu poder-dever constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo sob pena de incorrer em conduta omissiva;

CONSIDERANDO que um dos principais instrumentos à disposição do Legislativo para realizar esse tipo de investigação é a **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)**, encontrando fundamento na Constituição Federal em seu art. 58, §3 e previsão infraconstitucional no **art.30 da Lei Orgânica do Município de Turiaçu-MA**, bem como no **art.40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Turiaçu-MA**;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Casa Legislativa foi elaborado anterior à vigência da Constituição Federal de 1988, não tendo sofrido alterações para sanar as incompatibilidades com o texto constitucional, bem como apresenta disposição contrária ao disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a demonstração dos requisitos objetivos para a criação da **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)**, através do Presente Requerimento, bem como a sua desnecessidade de autorização do Plenário em conformidade com os preceitos constitucionais, Lei Orgânica e entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO que a fixação de quórum mínimo de um terço dos membros do parlamento para a instalação das Comissões de Inquérito, visa conferir poder à minoria, e que tendo sido prescrito na Constituição Federal não é simples *regra procedimental*, mas sim *princípio constitucional estabelecido*; bem com que o parâmetro estabelecido na Constituição Federal, por força do *princípio da simetria*, deve ser obrigatoriamente observado nos Estados e Municípios;

Por intermédio do presente, os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Regimento Interno e com fundamento nos art. 58, §3 da Constituição Federal, art.30 da Lei Orgânica Municipal e art.40 do Regimento Interno, bem como entendimento da Suprema Corte, vem perante V. Exa. **cientificar o que se segue para ao fim requerer a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) por esta Casa Legislativa.**

O Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Turiaçu – SINTET protocolou junto à Câmara Municipal de Turiaçu-MA o Ofício nº 46/2023 por meio do qual encaminha ao Ente Legislativo cópia de Denúncias/Representações em face do Município e Prefeito Municipal de Turiaçu-MA em razão da prática de condutas supostamente ilegais e lesivas à inúmeros servidores municipais.



Dentre as condutas relatadas tem-se (1) ausência de repasse das contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dos Servidores da Rede Municipal de Educação; (2) Contratações temporárias realizadas sem a observância dos requisitos legais e em preterição ao Concurso Público; (3) Atraso no envio da Relação Anual de Informações Sociais referente ao ano base de 2021 em desrespeito a determinações do Ministério Público do Trabalho e Emprego – MTE.

Analisando a documentação anexa ao Ofício nº46/2023, de amplo conhecimento dos edis da Casa, **constata-se a gravidade e lesividades dos fatos apresentados e atribuídos ao Chefe do Poder Executivo.** Verificou ainda, a omissão do Gestor quanto à solução da problemática – conduta essa já de conhecimentos destes subscritores quando não houve, por exemplo, qualquer retorno do gestor às solicitações feitas por esta Casa atinente a informações sobre as despesas realizadas com pessoal pelo Município de Turiaçu - MA às expensas dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) (Ofício-GAB nº013/2023).

Não por outra razão, vistas a apurar os fatos graves que foram apresentados à Câmara Municipal e que, inclusive, configuram **em tese crime de responsabilidade e crime de apropriação indébita previdenciária**, bem atendendo à solicitação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Turiaçu – SINTET, em representação à inúmeros municípios, vêm **REQUERER a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)**, nos termos com fundamento nos art. 58, §3 da Constituição Federal, art.30 da Lei Orgânica Municipal e art.40 do Regimento Interno, **com as seguintes especificidades:**

1. OBJETO DETERMINADO: investigar práticas supostamente ilegais do Chefe do Poder Executivo de Turiaçu - MA, consistentes na ausência de repasse das contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dos Servidores da Rede Municipal de Educação; Contratações temporárias realizadas sem a observância dos requisitos legais e em preterição ao Concurso Público; Atraso no envio da Relação Anual de Informações Sociais referente ao ano base de 2021 em desrespeito à determinações do Ministério Público do Trabalho e Emprego – MTE.

2. PRAZO DETERMINADO: Prazo inicial de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante requerimento da Comissão e desde que o prazo não ultrapasse a Legislatura.

Compete frisar que não se faz necessário que haja deliberação do Plenário para aprovação de instauração da CPI, posto que o requisito para tanto é além de (1) objeto determinado e (2) prazo determinado, (3) a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros desta Casa Legislativa.

É o que se extrai do art. 58, § 3º da Constituição Federal:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. (...)

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



De igual modo, o teor da norma constitucional foi reproduzido na **Lei Orgânica do Município de Turiaçu – MA** tornando cediço que no âmbito da municipalidade não há omissão legislativa quanto à matéria.

Art.30 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades jurídicas, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou penal dos infratores.

O instrumento previsto no art. 58, § 3º, da Constituição – de mesmo teor constante na Lei Orgânica Municipal – assegura aos grupos minoritários do Parlamento a participação ativa na fiscalização e controle dos atos do Poder Público.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade de disposição de Constituição estadual que previa a submissão do requerimento de instalação de CPI à deliberação plenária (ADI 3.619, Rel. Min. Eros Grau, j. em 01.08.2006). Ainda, em recente decisão, o plenário do STF (Supremo Tribunal Federal), confirmou por 10 a 1 a decisão que obrigou à abertura no Senado de uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) para investigar possível omissão do governo federal no combate à pandemia (COVID -19). **O referido julgamento, referendou a decisão liminar do ministro Roberto Barroso que havia determinado a abertura da CPI – por entender que foram preenchidos todos os requisitos legais imposto pela Constituição e que a matéria não é discricionária à vontade da maioria:**

[...] 3. DE ACORDO COM CONSISTENTE LINHA DE PRECEDENTES DO STF, A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO PARLAMENTAR DEPENDE, UNICAMENTE, DO PREENCHIMENTO DOS TRÊS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 58, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO: (I) O REQUERIMENTO DE UM TERÇO DOS MEMBROS DAS CASAS LEGISLATIVAS; (II) A INDICAÇÃO DE FATO DETERMINADO A SER APURADO; E (III) A DEFINIÇÃO DE PRAZO CERTO PARA SUA DURAÇÃO. ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, IMPÕE-SE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CUJA INSTALAÇÃO NÃO PODE SER OBSTADA PELA VONTADE DA MAIORIA PARLAMENTAR OU DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DAS CASAS LEGISLATIVAS. Precedentes: MS 24.831 e 24.849, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 22.06.2005; ADI 3.619, Rel. Min. Eros Grau, j. em 01.08.2006; MS 26.441, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 25.04.2007.

Conforme exaustivamente demonstrado, a (1) Constituição Federal, (2) a Lei Orgânica do Município e a (3) a jurisprudência pátria, tratam expressamente sobre os requisitos necessários para a instauração de uma CPI – não podendo a Câmara ou o juízo, sob pena de violação à norma constitucional dispor de modo contrário, de modo que o **Art.35, IV, “g” do Regimento Interno é INCOMPATÍVEL** com a Constituição e com o atual ordenamento jurídico.

Repisa-se que a aplicação subsidiária do Regimento Interno para disciplinar os referidos aspectos, só poderia ser utilizado “desde que as normas regimentais sejam compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes, limitando-se a disciplinar questões *interna corporis*.” (ADPF 378 MC, rel. Min Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, P, j. 17-12-2015, DJE 43 de 8-3-2016).

Nesse sentido, o Plenário do STF já decidiu que a omissão do Presidente do Senado Federal em “**adotar medidas que dêem efetividade ao seu dever de constituir, instalar e dar**



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

regular funcionamento à CPI (...) não configura nem se qualifica como ato 'interna corporis'¹.

Superado este ponto e tendo sido demonstrado o preenchimento de todos os requisitos legais, PUGNA-SE pela imediata abertura de CPI com objeto e prazo nos termos estabelecidos e demonstrados no presente Requerimento.

Em cumprimento ao disposto no Art. 40, parágrafo único, do Regimento Interno, segue em anexo ao presente, cópia do Ofício nº46/2023 e demais documentos para instrução inicial.

SALA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU – MA, AOS
21 DIAS DO MÊS DE Junho DE 2023

VER. NAYARA CRISTINA SOUSA CARDOSO
Vereador da Câmara Municipal de Turiaçu – MA

Atalecio Araujo Amorim
VER. ATALECIO ARAUJO AMORIM
Vereador da Câmara Municipal de Turiaçu – MA

Maciel Aroni da Silva Leite
VER. MACIEL ARONI DA SILVA LEITE
Vereador da Câmara Municipal de Turiaçu – MA

Maria Libanea Costa Ribeiro de Oliveira
VER. MARIA LIBANEA COSTA RIBEIRA DE OLIVEIRA
Vereador da Câmara Municipal de Turiaçu – MA

Nadson Salgado Pereira
VER. NADSON SALGADO PEREIRA
Vereador da Câmara Municipal de Turiaçu – MA

VER. ADONILSON ALVES RABELO
Vereador da Câmara Municipal de Turiaçu – MA

VER. EDNEY MAFRA TEIXEIRA
Vereador da Câmara Municipal de Turiaçu – MA

VER. HYROZÉ WALTER SOARES NETO
Vereador da Câmara Municipal de Turiaçu – MA

VER. JACIEL LINS CARDOSO
Vereador da Câmara Municipal de Turiaçu – MA

¹ MS 24.849, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 22.06.2005, voto do relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

VER. JOÃO CARLOS PINTO RIBEIRO

Vereador da Câmara Municipal de Turiaçu – MA

VER. VALDIGERSON ALVES DOMINGUES

Vereador da Câmara Municipal de Turiaçu – MA

VER. VALDSON MARQUE PEREIRA

Vereador da Câmara Municipal de Turiaçu – MA

Warllisson Farias Silva

PRES. C.M.T - WARLLISSON FARIAS SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Turiaçu – MA

CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU-MA
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 21/06/2023
REG. Nº 31693 / 1º/2023
[Assinatura]
Presidente



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - SINTET**

Fundado em: 04.08.2002
CNPJ 05472608/0001-32
E-mail: sintetedu@gmail.com



OFÍCIO Nº 46/2023

Turiaçu – MA, 25/05/2023.

Para o Ilmo. Senhor:

Warlisson Farias Silva

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

ASSUNTO: Encaminhamento de Ofícios

Senhor Presidente, ao passo que o cumprimento, utilizo do presente para encaminhar cópias das **DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES** feitas por este sindicato, contra o governo municipal sobre as **contratações temporárias, não repasse das contribuições previdenciárias ao INSS, atraso no envio da rais ano base 2021** (todas em anexos).

Em face a estas denúncias, solicitamos a vossa excelência que corrobore conosco no sentido de adotar providencias por estas causas, tendo em vista que os pleitos são de interesse do servidor público municipal.

Sendo só para o momento, colho de ensejo para renovar votos de estima e consideração.

CAMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU-MA
SERVIÇO DE PROTOCOLO

RECEBIDO EM 25/05/2023

REG. Nº 31671/2023

[Assinatura]
Presidente

Atenciosamente.

[Assinatura]
Emerson Costa
Presidente - SINTET



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU – SINTET**

Fundado em: 04.08.2002
CNPJ 05472608/0001-32
E-mail: sintetedu@gmail.com



**ILUSTRÍSSIMO PROMOTOR, DE JUSTIÇA – ESTADO DO MARANHÃO
HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO
NESTA**

**PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO/REGULARIZAÇÃO
TEMA: CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E FOLHA DE PAGAMENTO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO MUNICPIO DE
TURIAÇU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.472.608/0001-32, com sede na cidade de Turiaçu/MA, na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP 65.278-000, vem, respeitosamente, apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO** em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU**, pelas razões de fato e de direito que seguem:

A PM apresentou o PL 087/2023 que *“Dispõe sobre a contratação de pessoa por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal do Brasil e dá outras providências”*.

Ocorre, Vossa Excelência, que a Lei Municipal nº 783/2022 e a 756/2021, versaram sobre a mesma matéria que vem, indefinidamente prorrogando a contratação de pessoal por tempo indeterminado, ao arrepio do que prevê a legislação pátria, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (grifei).

A renovação das contratações por meio de lei que permite a contratação temporária são uma notória burla ao sistema constitucional.

É que os contratos temporários são renovados indefinidamente.

Não há, na contratação de pessoal prevista nas leis supracitadas, nenhum tipo de seleção, exceto quem tenha alinhamento político com o governo municipal.

Vejamos aqui demonstrativo da folha de pagamento:

15/03/2024
Kauê Alves



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU – SINTET

Fundado em: 04.08.2002

CNPJ 05472608/0001-32

E-mail: sintetedu@gmail.com



MESES	DEMONSTRATIVO COMPARATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU-MA											
	2021						2022					
	GERAL		EFETIVO		CONTRATADO		COMMISSIONADO		EFETIVO		CONTRATADO	
QTD	R\$	QTD	R\$	QTD	R\$	QTD	R\$	QTD	R\$	QTD	R\$	
JANEIRO	970	2.529.756,05	970	2.529.756,05	0	-	0	-	941	2.578.796,09	0	-
FEVEREIRO	1026	2.680.101,90	968	2.581.101,90	0	-	63	99.000,00	941	3.987.248,89	125	152.050,44
MARÇO	1006	2.608.735,89	939	2.500.835,89	0	-	67	104.900,00	941	3.252.621,40	232	281.944,12
ABRIL	1090	3.484.712,07	958	3.289.710,52	65	93.081,55	67	101.920,00	941	4.163.207,41	105	127.863,95
MAIO	1085	2.787.053,60	954	2.600.974,40	64	84.732,54	67	101.346,67	941	3.271.592,32	760	920.922,79
JUNHO	1483	3.235.976,67	936	2.356.608,93	474	564.052,74	73	115.320,00	941	5.031.106,78	963	1.167.095,89
JULHO	1438	3.163.811,20	934	2.556.608,37	430	491.640,86	74	115.566,67	941	3.337.254,56	1211	1.467.165,74
AGOSTO	1485	3.206.548,05	925	2.524.413,48	488	564.759,57	72	117.275,00	941	3.391.968,23	1467	1.778.343,18
SETEMBRO	1615	3.406.111,77	928	2.569.694,88	613	715.941,89	74	120.475,00	941	3.418.978,83	3489	4.228.578,13
OUTUBRO	1679	3.484.629,88	924	2.553.355,08	681	807.599,80	74	123.675,00	941	3.398.801,13	-	-
NOVEMBRO	1718	3.633.750,64	925	2.666.788,98	717	841.136,66	74	125.825,00	941	3.412.049,19	1933	2.343.307,90
DEZEMBRO	1708	3.398.867,66	921	2.610.584,56	712	663.541,43	75	124.741,67	941	5.068.929,81	1941	2.532.487,52
Adtmtº 13º	956	1.273.076,10	956	1.273.076,10								
Fontº 13º	866	2.323.368,50	866	2.323.368,50								
ABONO	921	2.002.274,13	921	2.002.274,13								
TOTAL	*1358	43.215.774,11	*939	37.139.141,77	*606	4.826.487,04	*70	1.250.045,01	*941	44.310.549,64	*2011	14.999.759,66

*Média

É visível, por exemplo, que nos meses de setembro, outubro e novembro de 2021 o número de contratados aumenta exponencialmente, porém o número de alunos matriculados nas escolas municipais não aumenta, o que demonstra claramente, a existência de fraude.

O mesmo ocorreu nos meses de maio a dezembro de 2022.

Vossa Excelência, os alunos são matriculados no início do ano.

Não há explicação para que se dobre o número de pessoal contratado.

Estas informações foram obtidas com base na folha de pagamento do ano de 2021, (a qual vossa excelência tem uma cópia), Informações sobre o pagamento da folha de 2022 extraídas do portal da transparência da PM (em anexo) e as Leis Municipais nº 783/2022 e a 756/2021, respectivamente (em anexo). Foi feito um cruzamento entre as informações contidas no portal de transparência, folha de pagamento e as Leis Municipais, e conforme demonstrado nas planilhas (em anexo).

Os contratados, Vossa Excelência, não apresentam qualquer tipo de qualificação e friso, se demonstram desnecessários nas vagas que ocupam.

Deve ser ressaltado que a PM não tem necessidade de contratação de pessoal de forma temporária.

Em que pese a denunciante não ter acesso ao quadro funcional por unidade escolar, é de conhecimento público que a Escola Olga Damous, que é a maior escola do município, em 2021 matriculou 664 (seiscentos e sessenta e quatro alunos) e possuía 8 (oito) zeladores. (Levantamento feito pelo SINTET com base na informação do servidor que trabalha na escola).



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU – SINTET**

Fundado em: 04.08.2002

CNPJ 05472608/0001-32

E-mail: sintetedu@gmail.com



Por outro lado, a escola Alto São Benedito que tem 103 (cento e três) alunos, possuía 06 (seis) zeladores e um espaço físico muito menor. (Levantamento feito pelo SINTET com base na informação do servidor que trabalha na escola).

É necessário que seja investigado onde os mais 3400 (três mil e quatrocentos) contratados da folha da educação, haja vista a própria inexistência física de escolas municipais onde os serviços dos profissionais da educação possam ser prestados.

Muito clara a presença do dolo específico e a especial intenção desonesta do agente público de violar o bem jurídico tutelado.

Indubitavelmente está caracterizado a ato de improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/1992!

Em que pese o STJ ter trazido o Tema Repetitivo 1108, aqui é necessário fazer o *distinguish*: i) a PM vem renovando todos os anos as contratações temporárias, **sem realização de concurso público**; ii) não há nenhum tipo de seleção, exceto o critério **político**; e iii) as contratações não observam nenhum critério relativo a necessidade do ingresso dessas pessoas no serviço público, haja vista que não há, sequer, postos de trabalho vagos. O que demonstra que as contratações apenas buscam favorecer politicamente algumas pessoas.

Diante de todo o exposto, requer que Vossa Excelência tome as providências cabíveis para o caso, se possível, com o ajuizamento de tutelas cautelares em ação civil pública, com a finalidade e sustar os atos ímprobos cometidos pelo gestor municipal.

Que a SEMED apresente o quadro funcional de cada unidade escolar informando: o número de servidores (efetivo e contratado), a função de cada um, o número de turmas e séries, o número de alunos por série, bem como, o quantitativo de alunos em cada unidade escolar.

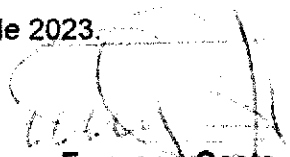
Que também a PM apresente a folha de pagamento dos servidores públicos (efetivos, contratados e comissionados) da educação referente a 2022.

Requer ainda, caso Vossa Excelência entenda cabível, que seja aberto inquérito civil público e a realização de TAC para determinar que a PM se comprometa a realizar concurso público, na forma do art. 37, inc. II da CF.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Turiaçu-MA, 24 de maio de 2023.


Emerson Costa
Presidente do SINTET



DEMONSTRATIVO COMPARATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU-MA												
MESES	2021								2022			
	GERAL		EFETIVO		CONTRATADO		COMISSIONADO		EFETIVO		CONTRATADO	
	QTD	R\$	QTD	R\$	QTD	R\$	QTD	R\$	QTD	R\$	QTD	R\$
JANEIRO	970	2.529.756,05	970	2.529.756,05	0	-	0	-	941	2.578.796,09	0	-
FEVEREIRO	1026	2.680.101,90	963	2.581.101,90	0	-	63	99.000,00	941	3.987.248,89	125	152.050,44
MARÇO	1006	2.605.735,89	939	2.500.835,89	0	-	67	104.900,00	941	3.252.621,40	232	281.944,12
ABRIL	1090	3.484.712,07	958	3.289.710,52	65	93.081,55	67	101.920,00	941	4.163.207,41	105	127.863,95
MAIO	1085	2.787.053,60	954	2.600.974,40	64	84.732,54	67	101.346,67	941	3.271.592,32	760	920.922,79
JUNHO	1483	3.235.976,67	936	2.556.603,93	474	564.052,74	73	115.320,00	941	5.031.106,78	963	1.167.095,89
JULHO	1438	3.163.811,20	934	2.556.603,37	430	491.640,86	74	115.566,67	941	3.337.254,56	1211	1.467.165,74
AGOSTO	1485	3.206.548,05	925	2.524.413,48	488	564.759,57	72	117.275,00	941	3.391.963,23	1467	1.778.343,18
SETEMBRO	1615	3.406.111,77	928	2.569.694,88	613	715.941,89	74	120.475,00	941	3.416.978,83	3489	4.228.578,13
OUTUBRO	1679	3.484.629,88	924	2.553.355,08	681	807.599,80	74	123.675,00	941	3.398.801,13	-	-
NOVEMBRO	1716	3.633.750,64	925	2.666.788,98	717	841.136,66	74	125.825,00	941	3.412.049,19	1933	2.343.307,90
DEZEMBRO	1708	3.398.867,66	921	2.610.584,56	712	663.541,43	75	124.741,67	941	5.068.929,81	1941	2.532.487,52
Adtmtº 13º	956	1.273.076,10	956	1.273.076,10								
Fcmtº 13º	866	2.323.368,50	866	2.323.368,50								
ABONO	921	2.002.274,13	921	2.002.274,13								
TOTAL	*1358	43.215.774,11	*939	37.139.141,77	*606	4.826.487,04	*70	1.250.045,01	*941	44.310.549,64	*2011	14.999.759,66

*Média



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU – SINTET

Fundado em: 04.08.2002
CNPJ 05472608/0001-32
E-mail: sintetedu@gmail.com



DEMONSTRATIVO - EQUIPE ADMINISTRATIVA (ASG, VIGIA, PORTEIRO, AUX ADM, AGT ADM, MOTORISTA) CONTRATADA EM 2022.										
EMPENHO	DT PGMTº	TIPO	FORNECEDOR	Nº LIQ	Nº PAR	VALOR PAGO	MESES	TOTAL MENSAL	SALÁRIO	QTD
30010039	10/02/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	115.011,38	FEVEREIRO	141.970,01	1.212,00	117
30010041	16/02/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	26.958,63				
28020008	11/03/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	144.282,07	MARÇO	163.966,85	1.212,00	135
28020012	16/03/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	19.684,78				
30030039	12/04/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	111.675,48	ABRIL	113.437,48	1.212,00	94
30030042	13/04/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	1.762,00				
30040007	12/05/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	369.235,96	MAIO	383.853,76	1.212,00	317
30040013	16/05/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	10.977,80				
17050006	17/05/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	3.640,00				
30050063	10/06/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	517.405,96	JUNHO	531.928,36	1.212,00	439
30050064	13/06/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	3.636,00				
30050070	21/06/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	10.886,40				
30060068	08/07/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	762.725,89	JULHO	785.599,49	1.212,00	648
30060083	19/07/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	22.873,60				
30070020	10/08/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	1.081.715,65	AGOSTO	1.118.985,75	1.212,00	923
30070022	11/08/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	30.364,70				
30070021	16/08/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	6.905,40				
30080049	09/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	1.277.492,02	SETEMBRO	2.719.101,97	1.212,00	2243
30080067	15/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	29.454,40				
29090018	29/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	1.412.155,55				
30100008	10/11/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	1.505.633,76	NOVEMBRO	1.514.967,16	1.212,00	1250
30100038	14/11/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	9.333,40				
30110059	09/12/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	1.540.837,29	DEZEMBRO	1.540.837,29	1.212,00	1271
RESUMO:				TOTAL		9.014.648,12				

INFORMAÇÃO EXTRAÍDA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU. A PLANILHA INFORMA O VALOR DO DESEMBOLSO MENSAL COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS CONTRATADOS NO ANO DE 2022. PARA SE CHEGAR A ESSES NÚMEROS FOI UM CRUZAMENTO ENTRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PORTAL E A LEI Nº 783/2022 QUE DEFINE A QUANTIDADE DE SERVIDORES A SEREM CONTRATADOS, A CARGA HORÁRIA E O VALOR DO SUBSÍDIO. A BASE DE CÁLCULO É: TOTAL DO DESEMBOLSO MENSAL, DIVIDIDO PELO VALOR DO SUBSÍDIO É IGUAL A QUANTIDADE DE CONTRATADOS. OBSERVA-SE QUE O GESTOR CONTRATOU ACIMA DA QUANTIDADE DEFINIDA NA LEI. A BASE DE CÁLCULO É FEITA SOBRE UM SALÁRIO MÍNIMO QUE É O SUBSÍDIO REFERENTE A MAIORIA DOS CARGOS.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU - SINTET

Fundado em: 04.08.2002
CNPJ 05472608/0001-32
E-mail: sintetedu@gmail.com



DEMONSTRATIVO DE PROFESSOR CONTRATADO EM 2022

EMPENHO	DT PGMTº	TIPO	FORNECEDOR	Nº LIQ	Nº PAR	VALOR PAGO	MESES	TOTAL MENSAL	SALÁRIO	QTD PROFº
30010043	16/02/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	5.874,64	FEVEREIRO	10.080,43	1.212,00	8
30010044	16/02/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	4.205,79				
28020005	11/03/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	101.036,87				
28020006	11/03/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. (PROF) CONTRATADOS	1	1	1.212,00	MARÇO	117.977,27	1.212,00	97
28020007	11/03/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.272,00				
28020011	16/03/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	8.456,40				
30030035	12/04/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	9.578,47	ABRIL	14.426,47	1.212,00	12
30030036	12/04/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	4.848,00				
30040008	12/05/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. (PROF) CONTRATADOS	1	1	2.424,00	MAIO	537.069,03	1.212,00	443
30040009	12/05/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	8.484,00				
30040012	12/05/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	526.161,03				
30050058	10/06/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	621.835,53				
30050059	10/06/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. (PROF) CONTRATADOS	1	1	2.424,00	JUNHO	635.167,53	1.212,00	524
30050060	10/06/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	8.484,00				
30050065	10/06/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	2.424,00				
30060063	08/07/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	674.294,25	JULHO	683.990,25	1.212,00	564
30060064	08/07/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. CRECHE (PROF) CONTRAT	1	1	2.424,00				
30060065	08/07/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.272,00				
30070023	10/08/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	652.085,43	AGOSTO	662.993,43	1.212,00	547
30070024	10/08/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. CRECHE (PROF) CONTRAT	1	1	3.636,00				
30070025	10/08/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.272,00				
30080050	09/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. CRECHE (PROF) CONTRAT	1	1	3.636,00	SETEMBRO	1.516.748,16	1.212,00	1251
30080051	09/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.272,00				
30080052	09/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	712.548,36				
29090014	29/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	782.464,60				
29090015	29/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. CRECHE (PROF) CONTRAT	1	1	3.636,00				
29090016	29/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.191,20				
30100002	10/11/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	821.068,74	NOVEMBRO	831.976,74	1.212,00	686
30100003	10/11/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. CRECHE (PROF) CONTRAT	1	1	3.636,00				
30100004	10/11/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.272,00				
30110053	09/12/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	804.378,23	DEZEMBRO	815.286,23	1.212,00	673
30110054	09/12/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. CRECHE (PROF) CONTRAT	1	1	3.636,00				
30110055	09/12/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.272,00				
TOTAL						5.825.715,54				

INFORMAÇÃO EXTRAÍDA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU. A PLANILHA INFORMA O VALOR DO DESEMBOLSO MENSAL COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS CONTRATADOS NO ANO DE 2022. PARA SE CHEGAR A ESSES NÚMEROS FOI UM CRUZAMENTO ENTRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PORTAL E A LEI Nº 783/2022 QUE DEFINE A QUANTIDADE DE SERVIDORES A SEREM CONTRATADOS, A CARGA HORÁRIA E O VALOR DO SUBSÍDIO. A BASE DE CÁLCULO É: TOTAL DO DESEMBOLSO MENSAL, DIVIDIDO PELO VALOR DO SUBSÍDIO É IGUAL A QUANTIDADE DE CONTRATADOS. OBSERVA-SE QUE O GESTOR CONTRATOU ACIMA DA QUANTIDADE DEFINIDA NA LEI, OU SEJA, MUITO MAIS DE 420 PROFESSORES.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU - SINTET

Fundado em: 04.08.2002

CNPJ 05472608/0001-32

E-mail: sintetedu@gmail.com



DEMONSTRATIVO GERAL DA FOLHA DE CONTRATADOS EM 2023

Empenho	DT Pagamento	Tipo	Fornecedor	Nº LIQ	Nº PAR	Valor Pago	MESES	VALOR MENSAL	SUBSÍDIO	QTD
30010039	10/02/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	115.011,38	FEVEREIRO	152.050,44	1.212,00	125
30010041	16/02/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	26.958,63				
30010043	16/02/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	5.874,64				
30010044	16/02/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	4.205,79	MARÇO	281.944,12	1.212,00	233
28020005	11/03/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	101.036,87				
28020006	11/03/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. (PROF) CONTRATADOS	1	1	1.212,00				
28020007	11/03/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.272,00				
28020008	11/03/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	144.282,07				
28020011	16/03/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	8.456,40				
28020012	16/03/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	19.684,78				
30030035	12/04/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	9.578,47	ABRIL	127.863,95	1.212,00	105
30030036	12/04/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	4.848,00				
30030039	12/04/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	113.675,48				
30030042	13/04/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	1.762,00	MAIO	920.922,79	1.212,00	760
30040007	12/05/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	369.235,96				
30040008	12/05/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. (PROF) CONTRATADOS	1	1	2.424,00				
30040009	12/05/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	8.484,00				
30040012	12/05/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	526.161,03				
30040013	16/05/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	10.977,80	JUNHO	1.167.095,89	1.212,00	963
17050006	17/05/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	3.640,00				
30050058	10/06/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	621.835,53				
30050059	10/06/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. INF. (PROF) CONTRATADOS	1	1	2.424,00	JULHO	1.467.165,74	1.212,00	1211
30050060	10/06/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	8.484,00				
30050063	10/06/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	517.405,96				
30050065	10/06/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	2.424,00				
30050064	13/06/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	3.636,00				
30050070	21/06/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	10.886,40	AGOSTO	1.778.343,18	1.212,00	1467
30060063	08/07/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	674.294,25				
30060065	08/07/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.272,00				
30060068	08/07/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	762.725,89	SETEMBRO	4.228.578,13	1.212,00	3489
30060083	19/07/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	22.873,60				
30070020	10/08/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	1.081.715,65				
30070023	10/08/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	652.085,43				
30070025	10/08/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.272,00				
30070022	11/08/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	30.364,70	NOVEMBRO	2.343.307,90	1.212,00	1933
30070021	16/08/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	6.905,40				
30080049	09/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	1.277.492,02				
30080051	09/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.272,00	DEZEMBRO	2.352.487,52	1.212,00	1941
30080052	09/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	712.548,36				
30080067	15/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	29.454,40				
29090014	29/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	782.464,60				
29090016	29/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.191,20				
29090018	29/09/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	1.412.155,55	NOVEMBRO	2.343.307,90	1.212,00	1933
30100002	10/11/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	821.068,74				
30100004	10/11/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.272,00				
30100008	10/11/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	1.505.633,76	NOVEMBRO	2.343.307,90	1.212,00	1933
30100038	14/11/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	9.333,40				
30110053	09/12/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (PROF) CONTRATADOS	1	1	804.378,23				
30110055	09/12/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% EJA (PROF) CONTRATADOS	1	1	7.272,00	DEZEMBRO	2.352.487,52	1.212,00	1941
30110059	09/12/22	OR	FOPAG FUNDEB 70% ENS. FUND. (EQ. ADM) CONTRATADOS	1	1	1.540.837,29				
TOTAL						14.819.759,66				



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU – SINTET**

Fundado em: 04.08.2002
CNPJ 05472608/0001-32
E-mail: sintetedu@gmail.com



ILUSTRÍSSIMO PROMOTOR, DE JUSTIÇA – ESTADO DO MARANHÃO
HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO
NESTA

PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO/REGULARIZAÇÃO

MA
Recebido em 23/05/2023
16:43 horas. Contem
Conferido com o original
Assinatura
MAT-1025254

TEMA: NÃO REPASSE AO INSS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO MUNICIPIO DE TURIAÇU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.472.608/0001-32, com sede na cidade de Turiaçu/MA, na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP 65.278-000, por seu presidente **Emerson Costa**, vem requerer **APURAÇÃO E PROVIDÊNCIAS** em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA**, pelos motivos que passa a expor:

Considerando que:

- 1 - A Carta Magna de 1988 estabeleceu o sistema previdenciário no modelo contributivo-retributivo, nos termos dos artigos 194, VII e 195, incisos I, II e III e parágrafo 6º;
- 2 - Para o acesso aos benefícios e serviços previdenciários, deve existir contribuição prévia, como forma de financiamento do sistema;
- 3 – A LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 dispõe:

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

I - a empresa é obrigada a:

- a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;
- b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea a deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência;
- c) recolher as contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23, na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal vigente;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU – SINTET**

Fundado em: 04.08.2002
CNPJ 05472608/0001-32
E-mail: sintetedu@gmail.com



4 - O requerente, por meio de análise técnica contábil e funcional da folha de pagamento da Secretaria de Educação do Município de Turiaçu/MA, ano de 2021, e de extratos previdenciários, constatou que o Município de Turiaçu/MA, em que pese o efetivo recolhimento, não vem repassando ao INSS as contribuições previdenciárias descontadas dos servidores públicos do magistério. A prova está nos(as) contracheques (fichas financeiras) de 2021 e nos extratos previdenciários do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais dos servidores representados pelo requerente. As informações previdenciárias dos servidores podem ser consultadas no link abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/1txMfShp3Ubbgsx_UvcTHdte6oRKdvlTa?usp=sharing

5 – O artigo 168-A do Código Penal Brasileiro dispõe:

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

6 – Vários servidores públicos do magistério estão sendo prejudicados, com o indeferimento de benefícios previdenciários, por ausência de contribuição.

Desta forma, solicitamos abertura do competente inquérito policial, tendo como objetivo apurar autoria/responsabilidades e montante dos desvios perpetrados no erário público do município de Turiaçu-MA e que seja considerado as devidas tomadas de providências solicitadas no Ofício Nº 035/2023-PRESIDÊNCIA encaminhado a Vossa excelência no dia 04 de abril de 2023.

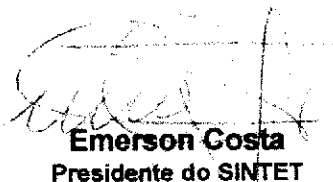
Solicitamos ainda que o INSS seja intimado para prestar informações acerca dos repasses das contribuições previdenciárias feitas pelo município de Turiaçu/MA, levando em considerações o CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais dos segurados, nos últimos 30 anos, indicando nomes dos segurados, NIT e extratos individualizados (servidores de Turiaçu/MA).

Por fim, o requerente, por meio dos seus representantes, informa que está à disposição das autoridades públicas para prestar qualquer outro esclarecimento que se mostrar necessário.

Renovando votos de estima e consideração, aguarda providências.

Turiaçu/MA, 23 de Maio de 2023.

Atenciosamente.


Emerson Costa
Presidente do SINTET



AMARILDO HIPÓLITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO MINISTERIO
PÚBLICO FEDERAL DO MARANHÃO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO
DE TURIUAÇU**, organização sindical, CNPJ: 05.472.608/0001-32, localizado na
Rua Duque de Caxias, S/N, centro, Turiaçu-Ma, , CEP: 65278-000, neste ato
representado pelo seu presidente, **Sr. EMERSON COSTA**, brasileiro,
professor, portadora do RG nº 000083852797-3, SSP-MA, e do CPF:
840.354.713-72, através do seu procurador que esta subscreve, (procuração
em anexo), vem a presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº
8.625/93, da Lei 9.715/98, art. 24 da Lei 7.998/90 e art. 239 § 3º da Constituição
Federal e Decreto 10854/2021, interpor **REPRESENTAÇÃO** em face do Sr.
EDESIO JOÃO CAVALCANTE, prefeito municipal de Turiaçu-ma, podendo ser
encontrado na sede da Prefeitura ou seu endereço na Rua Luis Domingues,
287, centro Turiaçu-MA, CEP: 65278-000, com intuito de que sejam tomadas
de providencias no sentido de instauração de procedimentos e processos,
mediante os fatos e indícios de ilícitos que passamos a expor.



(98) 98563-1738/ 3022-2150



(98) 98563-1738/ 3022-2150



amarildohipolito.adv@gmail.com



Rua Euclides Farias, 02, Loja 09, Cohama, São Luis- MA. CEP: 65 074-080



AMARELIDO HIPÓLITO

DOS FATOS E INDÍCIOS DE ILÍCITOS

O prefeito municipal do município de Turiaçu deixou de entregar dentro do prazo a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) referente ao ano base de 2021, que deveria ter sido apresentado até o dia 29/04/2022, conforme determinação do Ministério do trabalho e Emprego, tendo sido enviado/recepcionado somente em 13/03/2023, conforme recibo de entrega em anexo.

É por meio da RAIS que o governo federal coleta as informações para a identificação de quais trabalhadores têm direito ao abono salarial PIS/PASEP. A definição pelo Ministério do Trabalho e Emprego dos trabalhadores que tem direito ao PIS/PASEP referente ao de 2023, foi com base nas de informações da RAIS ano base 2021, ocorre que devido o gestor municipal ter enviado a RAIS com quase 01 (ano) de atraso, somente em março/2023, (após se tornar público), dezenas de servidores públicos municipais de Turiaçu inclusive professores, deixaram de receber o abono do PASEP deste ano, ocasionando vários transtornos aos que tinha na sua programação financeira o recebimento deste importante recurso.

O Ministério do trabalho e Emprego não relacionou os servidores públicos do município de Turiaçu que tinham direito ao PASEP, devido o gestor não ter cumprido com sua obrigação da entrega da RAIS ano base 2021 dentro do prazo, ou até mesmo durante o ano de 2022 quando o MTE fechou a relação de beneficiados,

DA OBRIGATORIEDADE E IMPORTÂNCIA DA APRESENTAÇÃO DA RAIS

O art. 163 do Decreto 10854/2021 regulamenta que a RAIS deverá ser entregue obrigatoriamente em data definida pelo Ministério do Trabalho e





AMARILDO HIPÓLITO

Emprego, e conterá elementos destinados a suprir as necessidades de estatística e de informações das entidades governamentais da área social e subsidiar o pagamento do abono salarial como PIS/PASEP.

A RAIS deverá conter as informações solicitadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para se dar o cumprimento da legislação relativa ao Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.

O Ministério do Trabalho e Emprego definiu a data da entrega da RAIS ano base 2021 no período de 28/03/2022 a 29/04/2022, no entanto o gestor municipal não apresentou no prazo, tendo enviado somente em março/2023 quando o MTE já tinha finalizado a busca de dados e informações para o pagamento do PASEP de 2023, provocando danos a dezenas de servidores públicos pelo não cumprimento de sua obrigação.

DO DIREITO AO PASEP PELO SERVIDORES

Segundo § 3 do art. 239 da CF os servidores que percebem até dois salários mínimos de remuneração mensal é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, os funcionários já contam com esse benefício anualmente, incluindo na sua programação financeira, **entretanto tiveram a sua expectativa de não ter um direito constitucionalmente assegura frustrada, devido a não cumprimento de uma simples obrigação do prefeito Edésio Cavalcante.**



(98) 98563-1738/3022-2150



(98) 98563-1738/3022-2150



amarildohipolito.adv@gmail.com



Rua Euclides Farias, 02, Loja 09, Cohama, São Luis- MA. CEP: 65.074-080



AMARILDO HIPÓLITO

DA OBRIGAÇÃO DO MUNICIPIO/GESTOR PÚBLICO

O recebimento do PASEP pelo servidor público, é um direito assegurado pela Constituição Federal, pelo art. 24 da Lei. 7998/90 e pela Lei 9.715/98, este benefício é pago mediante as informações prestadas pelo órgão público empregador. Ao não cumprir com seu dever de fazer na entrega da RAIS, o gestor público infringiu as normas vigentes, gerando graves perdas a dezenas de servidores públicos municipais, que ficaram sem seu benefício anual.

DO PEDIDO

Diante do exposto **REQUER** que se digne Vossa Excelência em receber a presente representação instaurando-se o competente procedimento investigatório ante as condutas demonstrada, para fins de propositura das competentes **ações cíveis e criminais**, salvaguardo o interesse dos servidores públicos.

Nestes Termos

Pede Deferimento

São Luis-MA, 22 de maio de 2023.

AMARILDO HIPOLITO

OAB/MA 14714



(98) 98563-1736/ 3022-2150



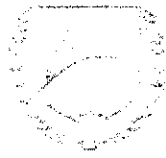
(98) 98563-1738/ 3022-2150



amarildohipolito.adv@gmail.com



Rua Euclides Farias, 02, Loja 09, Cohama, São Luis- MA. CEP: 65.074-080



AMARILDO HIPÓLITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO MINISTERIO
PÚBLICO DA COMARCA DE TURIUAÇU-MA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURIUAÇU, organização sindical, CNPJ: 05.472.608/0001-32, localizado na Rua Duque de Caxias, S/N. centro, Turiaçu-Ma, , CEP: 65278-000, neste ato representado pelo seu presidente, **Sr. EMERSON COSTA**, brasileiro, professor, portadora do RG nº 000083852797-3, SSP-MA, e do CPF: 840.354.713-72, através do seu procurador que esta subscreve, (procuração em anexo), vem a presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 8.625/93, da Lei 9.715/98, art. 24 da Lei 7.998/90 e art. 239 § 3º da Constituição Federal e Decreto 10854/2021, interpor **REPRESENTAÇÃO** em face do Sr. EDESIO JOÃO CAVALCANTE, prefeito municipal de Turiaçu-ma, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura ou seu endereço na Rua Luis Domingues, 287, centro Turiaçu-MA, CEP: 65278-000, com intuito de que sejam tomadas de providencias no sentido de instauração de procedimentos e processos, mediante os fatos e indícios de ilícitos que passamos a expor.



(98) 98563-1738/ 3022-2150



(98) 98563-1738/ 3022-2150



amarildohipolito.adv@gmail.com



Rua Euclides Farias, 02, Loja 09, Cohama, São Luis- MA. CEP: 65.074-080



AMARILDO HIPÓLITO

DOS FATOS E INDÍCIOS DE ILÍCITOS

O prefeito municipal do município de Turiaçu deixou de entregar dentro do prazo a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) referente ao ano base de 2021, que deveria ter sido apresentado até o dia 29/04/2022, conforme determinação do Ministério do trabalho e Emprego, tendo sido enviado/recepcionado somente em 13/03/2023, conforme recibo de entrega em anexo.

É por meio da RAIS que o governo federal coleta as informações para a identificação de quais trabalhadores têm direito ao abono salarial PIS/PASEP. A definição pelo Ministério do Trabalho e Emprego dos trabalhadores que tem direito ao PIS/PASEP referente ao de 2023, foi com base nas de informações da RAIS ano base 2021, ocorre que devido o gestor municipal ter enviado a RAIS com quase 01 (ano) de atraso, somente em março/2023, (após se tornar público), dezenas de servidores públicos municipais de Turiaçu inclusive professores, deixaram de receber o abono do PASEP deste ano, ocasionando vários transtornos aos que tinha na sua programação financeira o recebimento deste importante recurso.

O Ministério do trabalho e Emprego não relacionou os servidores públicos do município de Turiaçu que tinham direito ao PASEP, devido o gestor não ter cumprido com sua obrigação da entrega da RAIS ano base 2021 dentro do prazo, ou até mesmo durante o ano de 2022 quando o MTE fechou a relação de beneficiados,

DA OBRIGATORIEDADE E IMPORTÂNCIA DA APRESENTAÇÃO DA RAIS

O art. 163 do Decreto 10854/2021 regulamenta que a RAIS deverá ser entregue obrigatoriamente em data definida pelo Ministério do Trabalho e



Emprego, e conterá elementos destinados a suprir as necessidades de estatística e de informações das entidades governamentais da área social e subsidiar o pagamento do abono salarial como PIS/PASEP.

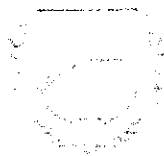
A RAIS deverá conter as informações solicitadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para se dar o cumprimento da legislação relativa ao Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.

O Ministério do Trabalho e Emprego definiu a data da entrega da RAIS ano base 2021 no período de 28/03/2022 a 29/04/2022, no entanto o gestor municipal não apresentou no prazo, tendo enviado somente em março/2023 quando o MTE já tinha finalizado a busca de dados e informações para o pagamento do PASEP de 2023, provocando danos a dezenas de servidores públicos pelo não cumprimento de sua obrigação.

DO DIREITO AO PASEP PELO SERVIDORES

Segundo § 3 do art. 239 da CF os servidores que percebem até dois salários mínimos de remuneração mensal é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, os funcionários já contam com esse benefício anualmente, incluindo na sua programação financeira; **entretanto tiveram a sua expectativa de não ter um direito constitucionalmente assegura frustrada, devido a não cumprimento de uma simples obrigação do prefeito Edésio Cavalcante.**





AMARILDO HIPÓLITO

DA OBRIGAÇÃO DO MUNICIPIO/GESTOR PÚBLICO

O recebimento do PASEP pelo servidor público, é um direito assegurado pela Constituição Federal, pelo art. 24 da Lei. 7998/90 e pela Lei 9.715/98, este benefício é pago mediante as informações prestadas pelo órgão público empregador. Ao não cumprir com seu dever de fazer na entrega da RAIS, o gestor público infringiu as normas vigentes, gerando graves perdas a dezenas de servidores públicos municipais, que ficaram sem seu benefício anual.

DO PEDIDO

Diante do exposto **REQUER** que se digne Vossa Excelência em receber a presente representação instaurando-se o competente procedimento investigatório ante as condutas demonstrada, para fins de propositura das competentes **ações cíveis e criminais**, salvaguardo o interesse dos servidores públicos.

Nestes Termos

Pede Deferimento

São Luis-MA, 22 de maio de 2023.

AMARILDO HIPOLITO

OAB/MA 14714



(98) 98563-1738/ 3022-2150



(98) 98563-1738/ 3022-2150



amarildohipolito.adv@gmail.com



Rua Euclides Farias, 02, Loja 09, Cohama, São Luis- MA. CEP: 65.074-080